



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos empregados públicos do Município de Taiúva e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos empregos públicos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos empregos públicos do Município de Taiúva ficam reajustados em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 034, de 04 de dezembro de 2002, os quais se submetem a regime remuneratório próprio, observado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e a legislação específica.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei Complementar estende-se aos estagiários do Município de Taiúva, contratados nos termos da Lei Municipal nº 1.811, de 04 de maio de 2004, aplicando-se o mesmo percentual sobre o valor da bolsa-auxílio vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei Complementar:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 e nos dois subsequentes;

II – a declaração do ordenador da despesa de que o reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Prefeitura do Município de Taiúva, 19 de janeiro de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95º da Lei Orgânica do Município.

Chefe de Gabinete do Prefeito